



LOTEAMENTOS APROVADOS - 2015/2017

ITEM	LOTEAMENTO	ÁREA (m ²)	LOTES	DECRETO Nº	PROPRIETÁRIO
1	ILHA BELA	816.200,00	1.923	5111/2015	Marajó Loteamentos – SPE Ltda EPP
2	LOTEAMENTO RESERVA USHUAIÁ	131.902,00	14	4316/2015	MRV Engenharia e Participações S/A
3	RESIDENCIAL ILHA BELA	816.200,00	1.923	5111/2015	Marajó Loteamentos SPE Ltda EPP
4	RESIDENCIAL DONA ILZA	14.119,08	31	5295/2016	Sebastiana Ferreira Cunha Duarte e Outros
5	RESIDENCIAL ILHA DE MARAJÓ I	458.675,78	1.007	5358/2016	Marajó Loteamentos SPE Ltda EPP
6	MARIA BARBOSA	146.315,98	273	5988/2016	Maria Barbosa Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda EPP
7	SANTA MARTA 1	301.389,75	1.422	5994/2016	Emílio David Celini
8	DONA VERA	667.001,55	1.493	5995/2016	Dona Vera Agropecuária Ltda,
9	ILHA BELA 2	483.278,58	998	5996/2016	José Marajó Empreendimentos Imobiliários Ltda - SPE EPP
10	RESIDENCIAL MARISTELA	15.474,00	40	6419/2016	Maria Carmelita Rodrigues da Cunha e Outros
11	TERRA JARDIM UBERABA	198.195,12	341	5725/2016	Sistema Fácil Incorporadora Imobiliária Uberaba II SPE Ltda
12	ALPHAVILLE UBERABA	488.187,36	506	281/2017	Antônio Renato Venceslau Rodrigues da Cunha
13	RECANTO DAS FLORES II	32.882,00	30	377/2017	Carmilo Esteves da Silva Netto
14	PARQUE DOS BURRITOS 3	155.071,00	46	635/2017	Valdete Martineili Mendes
15	JARDIM IPIRANGA	423.536,93	543	827/2017	BLA Empreendimentos Imobiliários Ltda
TOTAL		5.115.547,13	10.590		

ANEXO NA LEI DE PARCE-
LAMENTO O DETALHE DO PASSEIO ECOLÓGICO E
DEPOIS REVOGAR
ESTE DECRETO.

DECRETO Nº. 206/2009

**REGULAMENTA O ART. 46, II DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 375/07,
ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 386/08**

Je

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII, do artigo 88, da L.O.M., DECRETA:

Art. 1º. O passeio mencionado no inciso II do art. 46 da Lei Complementar nº. 375/07, alterada pela Lei Complementar nº. 386/08 deverá ser gramado, mantendo uma faixa de 1,20m (um metro e vinte centímetros) pavimentada, afastada no mínimo 0,50m (cinquenta centímetros) do meio-fio, em concreto rústico desempenado, atendendo às normas técnicas da ABNT, referentes à acessibilidade e sua manutenção será de responsabilidade do proprietário da área lindeira.

Parágrafo único. Para os efeitos das normas técnicas previstas neste Decreto o passeio referido no "caput" deste artigo fica denominado "Passeio Ecológico".

Art. 2º. O modelo do "Passeio Ecológico" é o previsto no Anexo único deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os atos em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 13 de março de 2009.

Anderson Aduino Pereira
Prefeito Municipal

Antônio Sebastião de Oliveira
Secretário Municipal de Governo

José Eduardo Rodrigues da Cunha
Secretário Municipal de Infra-Estrutura